

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE
AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO - PLD/CFT**

BELO HORIZONTE

2022

FOLHA DE CONTROLE

INFORMAÇÕES GERAIS

Título	Política de PLD/CFT
Número de Referência	V1
Número da Versão	V4
Aprovador	Diretoria
Data da Aprovação	21/03/2022
Data da Próxima Revisão	21/03/2023

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor	Departamento
1	Versão Inicial	Set/2018	Antônio Carlos Rubinato	Consultor Externo
2	Revisão Anual	Set/2019	Gilmara Machado	Compliance
3	Revisão Anual	Mar/2021	Gilmara Machado	Compliance
4	Revisão Anual	Mar/2022	Gilmara Machado	Compliance

Aprovado por:	Fabiano Lopes Ferreira Presidente	Magnum Lamounier Ferreira Diretor	Fernando Lamounier Ferreira Diretor
Data: 21/03/2022			

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	5
2 OBJETIVOS.....	6
3 ABRANGÊNCIA.....	7
4 DEFINIÇÃO.....	7
4.1 Lavagem de Dinheiro.....	7
4.2 Financiamento do Terrorismo.....	8
5 BASE LEGAL.....	9
6 COMPETÊNCIA.....	11
7 DO PROCESSO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - PLD/CFT.....	11
7.1 Funcionários.....	12
7.1.1 Seleção e Contratação.....	12
7.1.2 Do Treinamento.....	13
7.1.3 Do acompanhamento da situação econômico-financeira dos Funcionários.....	14
7.2 Clientes.....	14
7.2.1 Do Processo de Coleta e Atualização de Informações.....	15
7.2.1.1 Prospecção e Início de Relacionamento - Clientes Novos.....	15
7.2.1.2 Monitoramento e Atualização das Informações Cadastrais - Clientes Permanentes.....	15
7.2.1.3 Informações exigidas para aquisição de Quota de Consórcio.....	16
7.2.1.4 Documentação Necessária.....	17
7.2.1.5 Procedimentos Adotados.....	18
7.2.1.6 Critérios para Recusa de Clientes.....	18
7.2.1.7 Estrutura e Funcionamento.....	19
7.2.1.8 Beneficiário Final.....	20

7.2.1.9 Pessoa Politicamente Exposta - PEP.....	20
7.2.1.9.1 Procedimentos Adotados para Qualificação do Cliente como PEP.....	22
7.3 Parceiros Comerciais.....	23
7.4 Novos Produtos e Serviços.....	24
8 SIGILO DAS INFORMAÇÕES.....	25
8.1 Sanções Previstas.....	25
9 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA MULTIMARCAS CONSÓRCIOS.....	25
9.1 Estrutura Organizacional e Atuação do Compliance.....	26
9.1.1 Papéis e Responsabilidades.....	28
9.2 Comitê de Ética e Compliance.....	29
10 MONITORAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	29
10.1 Controle e Identificação das Operações.....	30
10.2 Procedimento de Identificação e Comunicação de Operações Suspeitas.....	31
10.3 Tratamento das Comunicações.....	33
10.4 Comunicação de Movimentações Financeiras ligadas ao Terrorismo e ao seu Financiamento.....	33
10.5 Isenção de Responsabilidade.....	34
11 ARQUIVO, CONTROLE E CONSERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.....	33
12 CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	34
13 AUDITORIA INTERNA.....	36
14 ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	36
15 DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA.....	36
16 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
REFERÊNCIAS.....	37

1 INTRODUÇÃO

A lavagem de dinheiro consiste em uma operação financeira ou transação comercial com o intuito de ocultar ou dissimular a incorporação, transitória ou permanente, no sistema econômico do país, de bens direitos ou valores que, direta, ou indiretamente, são resultado de outros crimes, e cujo produto ilícito se pretende dar lícita aparência (FLORÊNCIO FILHO; ZANON, 2018).

Especificamente, no que tange ao Brasil, atualmente, a lavagem de dinheiro encontra-se no cerne dos principais problemas a serem superados, pois além de contribuir para a propagação da corrupção no país, a lavagem de dinheiro também implica na diminuição de investimentos públicos e indiretamente acentua a desigualdade social. Além do mais, a lavagem de dinheiro está intimamente atrelada a outros crimes, tais como o financiamento ao terrorismo, pois torna aparentemente lícitos seus proveitos e permite seu reinvestimento e a continuidade da prática de tal delito (FLORÊNCIO FILHO; ZANON, 2018).

Com base no exposto é relevante e necessário que as organizações adotem políticas e controles internos que sejam capazes de coibir práticas ilícitas em seu cotidiano. Os controles internos representam em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas que visam proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e auxiliar a administração na condução ordenada de seus negócios.

Sendo assim, a presente Política apresenta as diretrizes adotadas pela Multimarcas Consórcios, em cumprimento à legislação vigente, no sentido de prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas, garantindo não só o cumprimento das leis e regulamentações relacionadas ao tema, como também instruindo e direcionando seus profissionais no auxílio à detecção e na condução de ações quando da suspeita deste tipo de crime.

Nesse sentido, a Multimarcas Consórcios compromete-se a:

- desenvolver suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- prevenir, detectar e combater a utilização do sistema de consórcio contra fins ilícitos;

- garantir que os métodos, ferramentas e canais utilizados para a prevenção, detecção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo estejam atualizados e, em conformidade com a legislação vigente;
- garantir fácil acesso às informações, conteúdos e treinamentos aos funcionários e colaboradores no que tange à sua política institucional de PLD/CFT;
- garantir que a estrutura dedicada a PLD/CFT seja compatível com o porte e o volume de operações da instituição;
- garantir que o processo de monitoramento e seleção de operações atípicas identificados sejam encaminhados para análise;
- garantir a execução dos procedimentos periódicos para verificar se os consorciados se encontram em listas internacionais (terroristas ou organizações terroristas ou pessoas físicas/jurídicas que financiam o terrorismo), bem como, se o consorciado se tornou pessoa politicamente exposta ou deixou de sê-lo;
- garantir procedimentos e critérios formalizados para coleta de informações cadastrais de seus consorciados;
- garantir critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos funcionários da instituição;
- realizar testes de verificação com período máximo de um ano, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus consorciados;
- garantir a execução de trabalhos adequados de auditoria interna nos controles de PLD/CFT da instituição;
- implantar normas de atuação e sistemas de controle e de comunicação, a fim de impedir que a empresa seja utilizada para lavagem de dinheiro;
- zelar para que todos os Funcionários e Representantes Autorizados cumpram os procedimentos definidos nesta Política.

2 OBJETIVOS

Esta Política tem por objetivo consolidar os princípios e as diretrizes da Multimarcas Consórcios em relação à PLD/CFT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo), estabelecendo normas e procedimentos, funções e responsabilidades, para o cumprimento de suas atividades. Bem como, demonstrar a preocupação da Multimarcas Consórcios em cumprir as leis que tratam do assunto.

3 ABRANGÊNCIA

A presente política estabelece normas que devem pautar as ações dos Diretores, Gerentes, Funcionários¹, Representantes Autorizados e todos aqueles que se relacionam, atuam ou prestam serviços em nome ou para a Multimarcas Consórcios, aqui denominados “Colaboradores”.

Esta Política deve ser cumprida por todos os Colaboradores, passando a ser obrigatório o conhecimento e obediência ao conteúdo aqui documentado, não sendo tolerado qualquer tipo de justificativa quanto ao desconhecimento em casos de descumprimento deste regulamento interno.

4 DEFINIÇÃO

4.1 Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro pode ser definida como um conjunto de operações por meio das quais os bens, direitos e valores obtidos com a prática de crimes são integrados ao sistema econômico financeiro, com a aparência de terem sido obtidos de maneira lícita (ARO, 2013).

De acordo com o Ministério da Economia, o crime de lavagem de dinheiro, caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

A colocação, primeira etapa, consiste em ocultar a origem dos recursos ilícitos no sistema econômico. Nesta etapa, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.

¹ Incluindo estagiários e menores aprendizes.

A ocultação consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Nesta etapa, o criminoso busca movimentar o dinheiro de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas - preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário - ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou ainda, utilizando empresas fictícias ou de fachada.

Já a integração, consiste na incorporação formal dos recursos no sistema econômico, sob a forma de investimentos ou compra de ativos, com uma documentação aparentemente legal. A integração é feita, por exemplo, por meio da realização de investimentos em negócios lícitos, nos diversos setores da economia.

Contudo, segundo Aro (2013) cabe esclarecer que a lavagem de dinheiro nem sempre ocorre conforme as fases supracitadas, bem como não é necessária a ocorrência das três fases para que o delito esteja consumado. Além do mais, salienta-se que todos os dias surgem novas técnicas de lavagem de dinheiro, diferenciando-se das já expostas e tão complexas quanto, sendo inviável definir uma lista definitiva de todas as formas da referida prática delitiva.

4.2 Financiamento do Terrorismo

O financiamento ao terrorismo, segundo o Ministério da Economia, diz respeito à reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas. Estes ativos podem ter tanto fontes legais - como as provenientes de Estados soberanos, contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas - ou ilegais - como as provenientes de atividades do crime organizado, contrabando e descaminho, sequestros, extorsão, dentre outras.

Segundo o Guia de Referência Anti-Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo do Banco Mundial, o financiamento do terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas. Essa arrecadação de fundos pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas - tais

como doações pessoais e lucros de empresas e organizações de caridade - bem como a partir de fontes criminosas - como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, fraude, sequestro e extorsão.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada ao combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino final do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas.

Assim como a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo é um problema mundial, o qual requer compromisso total e esforço concentrado da comunidade internacional, com necessária participação dos atores econômicos, financeiros e de todos os serviços governamentais especializados em sua prevenção, detecção e combate.

5 BASE LEGAL

Abaixo, listamos as principais bases legais a serem observadas para a construção da presente Política:

Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, e dá outras providências.

Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008: Dispõe sobre o Sistema de Consórcio.

Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012: Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015: Disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU.

Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016: Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Circular nº 3856, de 10 de novembro de 2017: Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas administradoras de consórcio e nas instituições de pagamento.

Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019: Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Circular nº 3978, de 23 de janeiro de 2020: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Carta Circular nº 4001, de 29 de janeiro de 2020: Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Resolução BCB nº 65, de 26 de janeiro de 2021: Dispõe sobre a política de conformidade (Compliance) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento.

Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021: Disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por

aqueles que se sujeitem, nos termos do seu art. 14, § 1º, à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

Resolução BCB nº 93, de 6 de maio de 2021: Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas administradoras de consórcio e nas instituições de pagamento.

Resolução BCB nº 119, de 27 de julho de 2021: Altera a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021: Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

6 COMPETÊNCIA

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil que recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunica às autoridades competentes para instauração de procedimentos.

As comunicações obrigatórias, encaminhadas pelas instituições, são recebidas pelo Siscoaf - que, programado com regras de inteligência previamente definidas, efetua análise sistêmica e distribui as comunicações que deverão ser tratadas individualmente.

7 DO PROCESSO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - PLD/CFT

Por meio da presente Política, a Multimarcas Consórcios estabelece os procedimentos internos, bem como seu programa de conformidade e aderência à Legislação e às normas

vigentes mediante ações que asseguram a adequada identificação de nossos funcionários e consorciados, adquirindo, atualizando e armazenando as informações cadastrais, como também realizando procedimentos específicos para identificação do Beneficiário Final e de Pessoas Expostas Politicamente - PEP's.

7.1 Funcionários

Em cumprimento à legislação, fica definido os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos funcionários da Multimarcas Consórcios da seguinte forma:

7.1.1 Seleção e Contratação

Os procedimentos de seleção e contratação de funcionários foram estabelecidos em conjunto pela Diretoria, Recursos Humanos e pelo Departamento de Pessoal. Cabe ao Recursos Humanos organizar o processo de seleção e selecionar os candidatos aptos à vaga, bem como verificar as informações profissionais dos candidatos. A pesquisa de informações da situação econômico-financeira fica sob a responsabilidade da área de Compliance e PLD/CFT, já a análise e resultado fica sob a responsabilidade do Recursos Humanos e do Gestor responsável pela área. Cabe ressaltar que as informações referentes ao processo de seleção deverão ser mantidos sob confidencialidade pelo Recursos Humanos e pelo Departamento de Pessoal.

Para a seleção de funcionário deve ser observada a experiência, a capacidade técnica e se o perfil do profissional se enquadra à empresa. Os critérios adotados são:

- Definição do perfil de colaborador ideal para o setor demandante;
- Definição das competências e habilidades exigidas para o cargo;
- Divulgação da vaga;
- Análise dos currículos recebidos;
- Seleção dos currículos para entrevista;
- Verificação das informações profissionais dos candidatos selecionados para a entrevista;
- Realização de entrevista;
- Emissão de parecer;

- Finalização do processo.

A contratação de funcionário ocorre após o processo de seleção. Os documentos necessários para a contratação do funcionário são:

- Carteira de Trabalho (Original e Cópia das páginas da Foto e da Qualificação Cadastral);
- Carteira de Identidade (Original e Cópia);
- CPF (Original e Cópia);
- Certidão de Casamento (Se for Casado - Original e Cópia);
- Certidão de Filhos Menores de 14 Anos e Cartão de Vacinação (Até 05 Anos) (Original e Cópia);
- PIS / PASEP;
- Comprovante Residencial (Contas de Água, Luz ou Telefone) (Últimos 3 Meses - Original e Cópia);
- Comprovante de Escolaridade;
- Certificado de Reservista (Original e Cópia);
- Título de Eleitor (Original e Cópia);
- 01 Foto 3x4;
- Atestado Médico (Pago pela Empresa).

7.1.2 Do Treinamento

Os treinamentos são aplicados de forma periódica aos Funcionários e Representantes Autorizados da Multimarcas Consórcios visando a atualização e a compreensão da importância do combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Ressalta-se que, no momento da contratação, todo Funcionário da Multimarcas Consórcios e Representante Autorizado, assim como os Funcionários ligados à cada Representação Autorizada realizam um treinamento on-line.

O treinamento tem como objetivo formar profissionais aptos a atender às exigências de atuação no Sistema Financeiro Nacional, provendo conhecimento conceitual sobre a Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT), propiciando o conhecimento da legislação e regulamentação vigentes, capacitando os participantes na avaliação dos riscos nas operações financeiras da

instituição, agregando valor prático na formação e desempenho profissional dos participantes e, também, habilitando-os a compreender a importância do tema no seu dia-a-dia.

A metodologia visa apresentar os conceitos e normativos sobre o tema de forma teórica e prática. Os participantes precisam de aprovação, caso contrário, faz-se necessário repetir o curso.

É importante ressaltar que os treinamentos são obrigatórios e as atualizações são disponibilizadas pela Multimarcas Consórcios sempre que houver necessidade, tais treinamentos (atualizações) podem ocorrer de forma presencial ou on-line,

7.1.3 Do acompanhamento da situação econômico-financeira dos Funcionários

A Multimarcas Consórcios providenciará anualmente a atualização do cadastro de seus Funcionários e Representantes Autorizados, com o objetivo de supervisionar o comportamento econômico-financeiro, a alteração no padrão de vida sem justificativa aparente e o cumprimento aos procedimentos de controles internos.

7.2 Clientes

Conhecer o cliente é uma das principais exigências para que a instituição possua práticas financeiras sólidas e seguras. O conhecimento adequado do cliente minimiza a entrada de capital originário de atividades ilícitas e/ou criminosas. Assim, a Multimarcas Consórcios adotou ações para garantir a adequada identificação e aceitação de consorciados, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e recursos financeiros.

O Cadastro de Clientes é utilizado para análise e registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a Multimarcas Consórcios mantém relacionamento por meio de seus produtos ou serviços.

A regulamentação do Banco Central quanto ao Cadastro de Clientes, determina que a empresa deva mantê-lo atualizado com informações e documentos que permitam a completa identificação do cliente.

7.2.1 Do Processo de Coleta e Atualização de Informações

O processo de coleta e atualização das informações seguirá da seguinte forma:

7.2.1.1 Prospecção e Início de Relacionamento - Clientes Novos

A etapa de prospecção de clientes é a primeira fase do processo de vendas responsável pela qualificação de leads para o início saudável da negociação. Tanto a prospecção quanto o início de relacionamento de clientes ocorre junto ao Representante Autorizado da Multimarcas Consórcios.

Após a efetivação da venda, o Representante Autorizado realiza a conferência do preenchimento do contrato, faz o check list da documentação e a revisão dos arquivos digitalizados, bem como a inserção das informações em sistema. Em seguida, envia as informações do cliente e os documentos comprobatórios para a Secretaria de Vendas. O Representante Autorizado é responsável por:

- Recebimento das informações pessoais, profissionais e financeiras do cliente;
- Análise e recebimento dos documentos do cliente;
- Cadastro do cliente em sistema com todas as informações coletadas, na qualidade de consorciado em grupo de consórcio;
- Envio da venda para a Secretaria de Vendas.

7.2.1.2 Monitoramento e Atualização das Informações Cadastrais - Clientes Permanentes

O monitoramento em relação às informações cadastrais² é contínuo, já a atualização cadastral ocorre anualmente.

- Por meio do Canal do Consorciado: o cliente pode solicitar a alteração de informações cadastrais a qualquer momento. Para isto, basta informar o que deseja alterar e enviar um

² Em cumprimento à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), as alterações cadastrais só podem ser realizadas pelo titular da cota ou por seu procurador, neste caso, este deve anexar procuração mediante instrumento público, com a descrição dos poderes concedidos, específicos para a Multimarcas Consórcios.

documento que valide a nova informação. Validadas as alterações, estas são registradas em sistema pelo Atendimento ao Cliente;

- Por meio do Setor de Atendimento ao Cliente: a equipe de atendimento é responsável pelo contato com o cliente, bem como pelo recebimento e atualização de informações cadastrais. Ao receber o contato da equipe de atendimento, cabe ao cliente validar suas informações cadastrais e, caso haja alteração de informações, o cliente deve enviar um documento que valide a nova informação. Validadas as alterações, estas são registradas em sistema pelo Atendimento ao Cliente;
- Por meio do Representante Autorizado: os parceiros autorizados são responsáveis pelo acompanhamento do cliente desde a aquisição da cota até o encerramento do grupo. Sendo assim, ao ser informado, pelo cliente, sobre alterações cadastrais, deve recolher o documento que valide a nova informação e enviar à Central de Atendimento ao Representante (CAREM) para que sejam feitas as alterações no sistema. Validadas as alterações, estas são registradas em sistema pela Central de Atendimento.

7.2.1.3 Informações exigidas para aquisição de Quota de Consórcio

Para aquisição de Quota de Consórcio, é obrigatória a completa identificação do cliente, mediante o preenchimento de Contrato de Adesão contendo as seguintes informações, que deverão ser mantidas atualizadas.

- Pessoas Físicas: nome completo; filiação; nacionalidade; data e local do nascimento; sexo; estado civil; nome do cônjuge, se casado; profissão; documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Pessoas Jurídicas: razão social; atividade principal; forma e data de constituição; informações referidas na alínea anterior, que qualifiquem e autorizem os representantes; mandatários ou prepostos a movimentar a quota; número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; telefone; endereço comercial e; atos constitutivos devidamente registrados, na forma da lei, na autoridade competente.
- Informações Complementares (PF e PJ): endereços residencial e comercial completos; número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD); e-mail válido; valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal referente aos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas.

7.2.1.4 Documentação Necessária

1) Pessoas Físicas

- Contrato de Adesão devidamente preenchido e assinado;
- RG, CNH, Passaporte (válidos) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- CPF;
- Comprovante de endereço (até 3 meses) (conta de água, luz, telefone ou internet);
- Comprovante de rendimentos do mês anterior com renda líquida de no mínimo 3 vezes o valor da parcela (Decore Eletrônico, IRPF - Declaração Original, Holerite com Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, extrato do INSS ou carta de concessão do benefício);
- Declaração de Ciência de Não Garantia de data de Contemplação;
- Declaração de Ciência acerca dos Procedimentos de Prevenção à Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e Combate ao Terrorismo - PLD/CFT;
- Declaração de Condição de Pessoa Politicamente Exposta – PEP;
- Declaração de Consentimento para Tratamento de Dados.

2) Pessoa Jurídica

- Contrato de Adesão devidamente preenchido e assinado;
- Contrato Social e última alteração contratual (se houver) e/ou Requerimento de Empresário;
- Cartão do CNPJ;
- Escrituração Contábil Fiscal (Original) - ECF (antiga DIPJ);
- Declaração de Rendimentos feita pelo contador da empresa referente ao faturamento dos últimos 12 meses;
- Comprovante de endereço da empresa (até 3 meses) (conta de água, luz, telefone ou internet);
- RG e CPF dos sócios;
- Declaração de Ciência de Não Garantia de Data de Contemplação;
- Declaração de Ciência acerca dos Procedimentos de Prevenção à Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e Combate ao Terrorismo - PLD/CFT;
- Declaração de Condição de Pessoa Politicamente Exposta – PEP;
- Declaração de Consentimento para Tratamento de Dados.

7.2.1.5 Procedimentos Adotados

- Verificar e registrar, ao manter relações de negócios, a identidade, representação, domicílio, capacidade legal, ocupação ou objeto social dos clientes, assim como os outros dados de identificação, por meio de documentos oficiais previstos em normas internas. Estes dados devem ser objeto de atualização permanente;
- Colher informações do mandatário, quando o cliente estiver representado;
- Verificar se a natureza do negócio ou atividade do cliente não se opõe às regras sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, estabelecidas nesta política;
- Não estabelecer ou manter relação alguma com clientes, cujas atividades coloquem em dúvida sua legalidade;
- Proceder, na realização de qualquer operação com pessoas não clientes, a correta identificação e conferência da cópia com o original de todos os documentos apresentados e providenciar o seu arquivamento com a documentação que suporta a operação;
- Analisar e assinar os formulários e documentos utilizados como suporte nas operações realizadas com clientes;
- Analisar e monitorar clientes com perfil PEP;
- Analisar e monitorar as Listas Internacionais visando à PLD/CFT;
- Recusar qualquer operação de risco de crédito, por mais bem garantida que se apresente, principalmente quando o requerente não estiver devidamente identificado, ou não se possuir um conhecimento adequado sobre ele e sua atividade, ou ainda quando não estiver suficientemente identificada a procedência das garantias que lhe são oferecidas como cobertura.

7.2.1.6 Critérios para Recusa de Clientes

- Pessoas que possam estar relacionadas a atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado;
- Pessoas que tenham negócios cuja natureza torne impossível à verificação de legitimidade de suas atividades ou a procedência de seus recursos;
- Pessoas que se recusam a fornecer informações ou documentação solicitada;
- Cassinos ou entidades de apostas não autorizadas oficialmente;
- Casas de câmbio, transmissores de dinheiro ou outras entidades similares.

Para efeito de prevenção de lavagem de dinheiro, consideram-se “casas de câmbio” as pessoas físicas ou jurídicas, que realizem em estabelecimentos abertos ao público, operações de compra de moedas estrangeiras com pagamento em moeda local, ou venda de moedas estrangeiras mediante entrega de seu contra valor em moeda local, ou outras moedas de bancos estrangeiros, mesmo que operem com autorização.

7.2.1.7 Estrutura e Funcionamento

A Multimarcas Consórcios dispõe de setores de pós-venda que executam suas funções visando o estrito cumprimento da legislação vigente.

- Secretaria de Vendas: responsável pelo alinhamento de todo o processo de cadastramento. Realiza a conferência das informações, a verificação da documentação, a análise de crédito e a conferência dos dados inseridos em sistema. É responsável ainda pela conferência em relação à qualificação do cliente como PEP para novos contratos e por avaliar se o cliente se caracteriza como pessoa suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo na Lista Internacional CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas);
- Sustentação de Cotas: responsável pela cobrança preventiva de clientes ativos (Célula de Relacionamento); envio de boletos (pessoa física e jurídica); cobrança de parcelas em atraso de cliente inadimplente não contemplado (Célula de Recuperação); cancelamento de cota (Célula de Retenção); recuperação de clientes inadimplentes e contemplados com até 02 (duas) parcelas em atraso (Célula de Recuperação); elaboração de relatórios, bem como controle de documentos relativos à cobrança;
- Contabilidade: responsável por verificar a efetivação do pagamento (depósito, transferência) pelo consorciado e conciliação dos comprovantes de depósito junto ao extrato encaminhado;
- Suporte de Sistemas: responsável por alimentar o sistema (baixa de pagamentos feitos pelos clientes; envio de boletos aos clientes; efetivação das trocas de bens solicitadas pelos clientes; abertura dos Grupos; alterações cadastrais); atualização da qualificação do Cliente como PEP; atualização de pessoas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo em Listas Internacionais; envio do e-Financeira;
- Compliance, PLD/CFT e Controles Internos: responsável pela análise e monitoramento PEP; responsável pela análise e monitoramento de possíveis PLD/CFT, com base nos dados dos clientes inseridos em sistema;
- Controle de Qualidade de Vendas: responsável por verificar e validar todas as vendas feitas

pelos Representantes Autorizados por meio de contato telefônico gravado. Visa validar as informações pessoais, profissionais e financeiras do cliente, ratificar as principais informações contratuais referentes ao produto adquirido, prazos e valores e verificar se a venda foi feita de acordo com as normas contratuais.

7.2.1.8 Beneficiário Final

A identificação do Beneficiário Final é fundamental no processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. De acordo com a Circular de nº 3.978 de 2020 “as informações cadastrais relativas a cliente pessoa jurídica devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final”.

Os dados do Beneficiário Final, são informados desde o início, em campo específico, no Contrato de Adesão no item “II.I - Informações - Acionistas / Sócios / Titulares”, localizados na página 3 (três) e registrados no sistema na tela “Ficha Cadastral - Informações Complementares do Cadastro Financeiro Pessoa Jurídica”.

As informações exigidas, os critérios adotados bem como a documentação necessária encontram-se detalhados no item 7.2 desta Política.

7.2.1.9 Pessoa Exposta Politicamente - PEP

Considera-se Pessoa Exposta Politicamente “os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo” (BANCO CENTRAL, 2009/2013, p.3).

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente:

- os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - Ministro de Estado ou equiparado;

- Natureza Especial ou equivalente;
- Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou Equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores- Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

São consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- chefes de estado ou de governo;
- políticos de escalões superiores;
- ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- dirigentes de partidos políticos.

São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

É obrigatório adotar, no caso de clientes residentes no exterior, pelo menos duas das seguintes providências:

- solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;
- recorrer a informações públicas disponíveis; e
- consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

Incluem-se ainda, nesta condição, representante, familiar ou estreito colaborador de pessoa exposta politicamente.

- por familiar entende-se: os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada;
- por estreito colaborador, entende:
 - pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:
 - ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado de pessoa exposta politicamente;
 - figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa exposta politicamente;
 - ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica de pessoa exposta politicamente;
 - pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar a qualquer das situações acima informadas.

7.2.1.9.1 Procedimentos Adotados para Qualificação do Cliente como PEP

Para aquisição de Quota de Consórcio, é obrigatória a completa identificação do cliente, mediante o preenchimento de Contrato de Adesão, bem como a entrega da documentação que comprove a qualificação do cliente. Dentre os documentos necessários, a Multimarcas Consórcios instituiu a obrigatoriedade de preenchimento e assinatura da “Declaração de Condição de Pessoa Politicamente Exposta – PEP”.

Ao preencher a Declaração, o Cliente deve indicar se configura como Pessoa Exposta Politicamente - PEP ou não.

Em caso afirmativo, o Cliente deve inserir as informações indicadas abaixo:

- Cargo ou Função;
- Órgão do Vínculo;
- Data de Início e de Término do Vínculo.

Já para as situações em que o Cliente apresente vínculo ou relacionamento próximo com “Pessoa Exposta Politicamente” este, deve inserir as informações indicadas abaixo:

- Nome da Pessoa Politicamente Exposta;
- Natureza do Relacionamento.

Após assinatura do contrato e do recolhimento dos documentos obrigatórios, cabe à Secretaria de Vendas conferir todas as informações cadastradas em sistema, bem como toda a documentação vinculada ao contrato. Após a conferência, compete também à Secretaria de Vendas registrar em sistema - na tela “Ficha Cadastral” - se o Cliente se configura como PEP.

A atualização da qualificação do Cliente como PEP ocorre semestralmente e cabe à equipe de Suporte de Sistemas realizar a importação dos dados a partir da relação disponibilizada no site do Coaf: <https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet/pages/siscoafInicial.jsf>. Por meio da importação dos dados oriundos do Coaf, o sistema nos permite atualizar as informações dos clientes no sistema automaticamente. Ademais, o sistema nos permite gerar relatórios indicando os clientes como PEP ou não para que estes possam ser acompanhados pelo Setor de Compliance.

7.3 Parceiros Comerciais

A Multimarcas Consórcios realizará negócios apenas com terceiros idôneos e que prezam por sua reputação, atentando-se também à qualificação técnica adequada e ao comprometimento dos parceiros quanto à sua política anticorrupção, bem como os procedimentos adotados de PLD/CFT, quando aplicável.

Para tanto, será realizada análise prévia de antecedentes, qualificação e reputação de seus parceiros, prestadores de serviços, fornecedores e representantes, buscando afastar dúvidas quanto aos seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto aos atos tipificados como crime em nosso ordenamento jurídico.

Os novos parceiros serão avaliados pela área solicitante e encaminhados para o departamento jurídico. Antes da celebração do contrato, o departamento jurídico decidirá pela aprovação ou não do novo parceiro. Caso não seja encontrada nenhuma informação desabonadora, será aprovada a contratação, dando início à execução do contrato.

7.4 Novos Produtos e Serviços

A responsabilidade pela análise prévia de Novos Produtos e Serviços sob a ótica de PLD/CFT é atribuída ao Setor de Compliance.

Os procedimentos, riscos e controles necessários para a análise prévia de novos produtos e serviços incluem a identificação, pelo Comitê de Ética e Compliance, dos riscos inerentes, inclusive em relação ao risco de reputação, e a definição de estratégias e controles internos capazes de mitigar sua exposição. Somente após a conclusão desta etapa que o Comitê de Ética e Compliance deliberará acerca da aprovação do Novo Produto ou Serviço.

A análise prévia será pautada:

- Pertinência do Novo Produto ou Serviço;
- Consonância com a Legislação;
- Compatibilidade com os Objetivos da Empresa;
- Identificação do Público Alvo;
- Benefícios;
- Abrangência;
- Rentabilidade Esperada;
- Avaliação de Risco de Imagem;
- Compatibilidade da Estrutura Física, Tecnológica e de Pessoas.

8 SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações ao Coaf, assim como todas as informações relacionadas a dados de indícios e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter estritamente confidencial, assim como a identidade dos funcionários que as tenham realizado, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas.

Assim, está terminantemente proibido dar conhecimento ao cliente ou a terceiros, salvo às pessoas internamente designadas e/ou às autoridades competentes, sobre a solicitação de informações ou análise de possível vinculação com a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. O descumprimento desta norma é considerado falta grave, com sérias sanções aos responsáveis.

8.1 Sanções Previstas

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os Colaboradores e Representantes Autorizados a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética, Conduta e Integridade, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares.

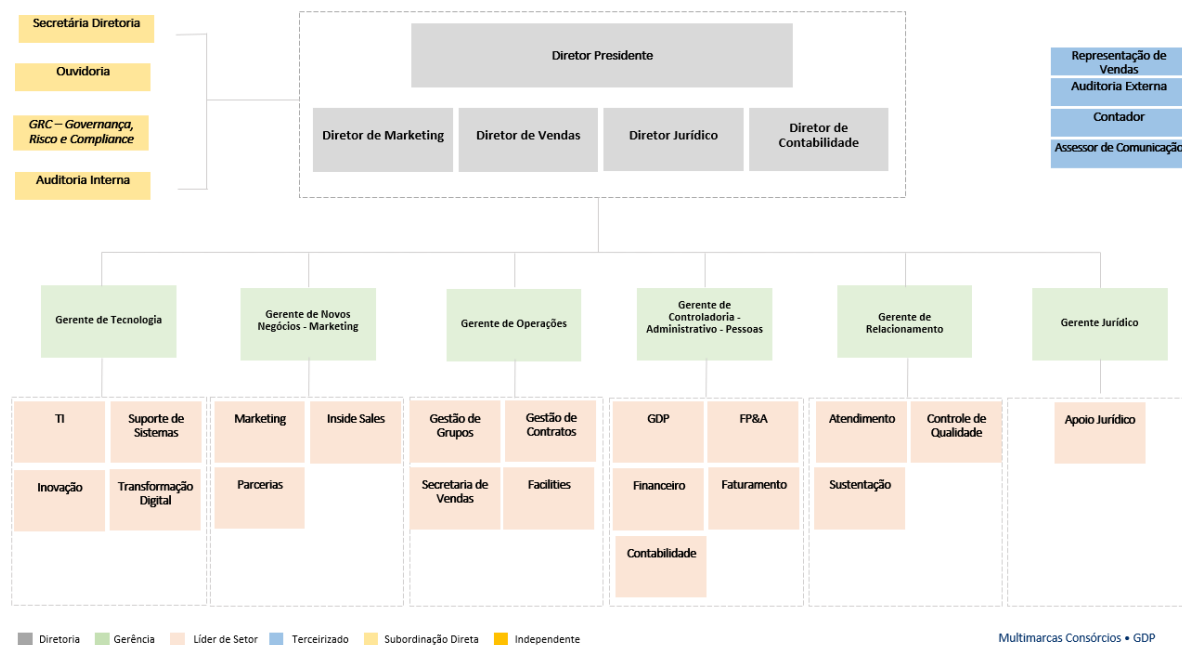
9 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA MULTIMARCAS CONSÓRCIOS

A estrutura organizacional diz respeito à forma pela qual as atividades desenvolvidas por uma organização são divididas, estruturadas e coordenadas, visando atingir seus objetivos estratégicos. Ou seja, é a definição de como a empresa deve se estruturar para colocar em prática seu planejamento, respeitando sua missão, visão e valores.

- Missão: formar e administrar grupos de consórcio, almejando uma posição de destaque no mercado consorcial brasileiro.
- Objetivo: buscar o destaque no cenário nacional pautando muito mais pela sua eficiência e eficácia, do que pelo seu porte.
- Visão e Valores: a empresa, embora sempre apresentando crescimento quantitativo, mantém sua maior preocupação com a qualidade dos serviços prestados como garantia real para seus

consorciados.

ORGANOGRAMA - MULTIMARCAS CONSÓRCIOS



9.1 Estrutura Organizacional e Atuação do Compliance

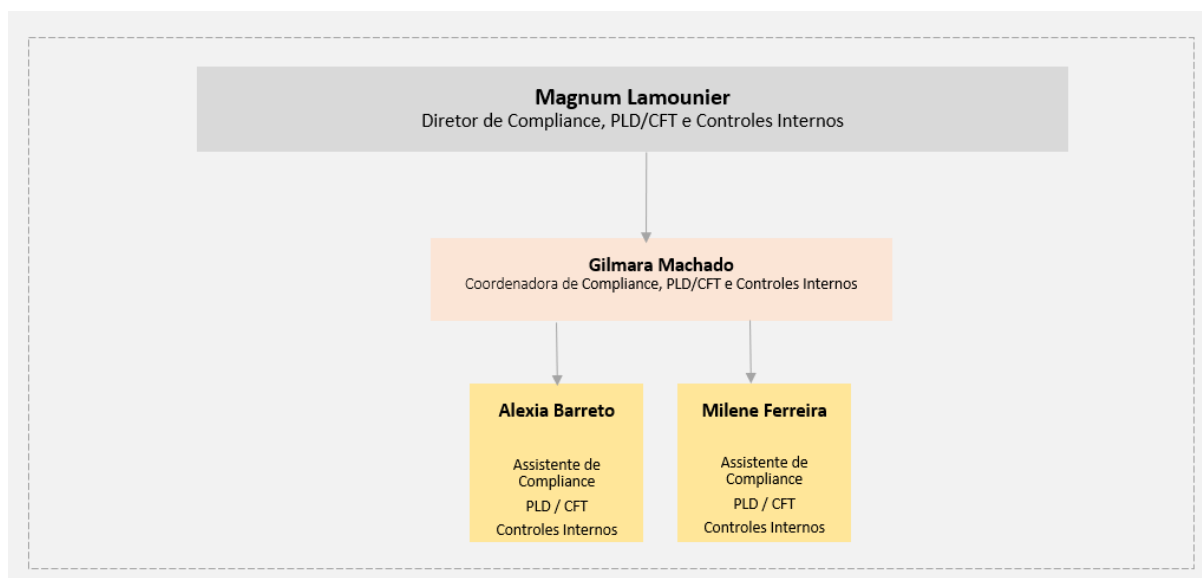
As atividades de Compliance têm como objetivo manter o ambiente organizacional em conformidade com a legislação, políticas, normas, códigos internos e boas práticas do mercado, bem como evitar a materialização de riscos.

A Multimarcas Consórcios entende que um programa de compliance é aquele que precisa ser planejado e implementado considerando elementos-base para ser efetivo, assim, a empresa adota 10 (dez) pilares estruturantes para a área: 1) Suporte da Alta Administração; 2) Avaliação de Riscos; 3) Código de Conduta e Ética e Políticas de Compliance; 4) Controles Internos; 5) Treinamento e Comunicação; 6) Canais de Denúncia; 7) Investigações Internas; 8) Due Diligence; 9) Auditoria e Monitoramento; 10) Diversidade e Inclusão.

Posto isto, a Área de Compliance, ficará responsável pela verificação constante da conformidade das normas e procedimentos, visando agregar valor à empresa e contribuir para

o alcance dos objetivos organizacionais.

ORGANOGRAMA - COMPLIANCE



O Departamento de Compliance será responsável pelas seguintes atividades:

- Manter a Política de Compliance atualizada;
- Divulgar a Política de Compliance e eventuais atualizações para todos os Funcionários e Representantes Autorizados;
- Manter a Política de PLD/CFT atualizada;
- Divulgar a Política de PLD/CFT e eventuais atualizações para todos os Funcionários e Representantes Autorizados;
- Assegurar que todos os funcionários estejam desempenhando suas atividades de acordo com esta Política, acompanhando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, prestando suporte quanto às políticas internas da Multimarcas Consórcios;
- Propor normas, procedimentos, regulamentos e controles internos à Presidência e Diretorias que procederá com a implantação caso assim julgar conveniente;
- Recomendar melhorias e monitoramento nos mecanismos de controles internos visando à minimização dos riscos, financeiros ou não, potenciais e existentes;
- Verificar e analisar quaisquer situações que possam configurar conflito de interesse e/ou o descumprimento a quaisquer dispositivos das políticas internas da Multimarcas Consórcios;
- Providenciar treinamentos aos Funcionários e Representantes Autorizados, no mínimo

anualmente, referente às Políticas de Compliance e PLD/CFT bem como suas atualizações;

- Realizar testes de Compliance em operações, procedimentos e cadastros;
- Pesquisar, em conjunto com o departamento jurídico, a legislação aplicável às atividades da empresa referentes ao Compliance, PLD/CFT e Controles Internos;
- Mensurar os riscos das atividades dos Funcionários, Gestores e Representantes Autorizados;
- Efetuar a comunicação de operações junto ao Coaf quando julgar necessário.

9.1.1 Papéis e Responsabilidades

- Diretor

- Garantir atendimento à Legislação pertinente sobre Compliance, Controles Internos e Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo;
- Garantir a implementação das Políticas Institucionais;
- Organizar e convocar as reuniões do Comitê de Ética e Compliance e debater os casos suspeitos;
- Comunicar os casos suspeitos de indícios de Lavagem ao COAF/SISCOAF referendados pelo Comitê de PLD/CFT;
- Realizar se necessária, a declaração de incorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas ao COAF, até os dez primeiros dias do mês de janeiro do ano seguinte ao COAF/SISCOAF;
- Dar suporte aos colaboradores no que tange aos processos de Compliance e PLD/CFT.

- Coordenadora

- Manter as Políticas Institucionais constantemente atualizadas;
- Divulgar as Políticas Institucionais a todos os Colaboradores e Representantes Autorizados;
- Promover os acompanhamentos, providências e controles para o atendimento aos normativos estabelecidos para a área;
- Realizar no mínimo anualmente, o teste de avaliação da base de clientes/cadastros, e adotar medidas de saneamento dos eventuais indicadores de inconsistências, mantendo em arquivo específico;
- Avaliar a aplicação das Políticas Institucionais;
- Receber encaminhamentos de casos suspeitos e promover suas análises;
- Manter dossiês devidamente documentados de todas as ocorrências analisadas, quer comunicadas ou não ao COAF, por um período de 5 anos;

- Dar suporte aos colaboradores no que tange aos processos de Compliance e PLD/CFT.

- Analistas

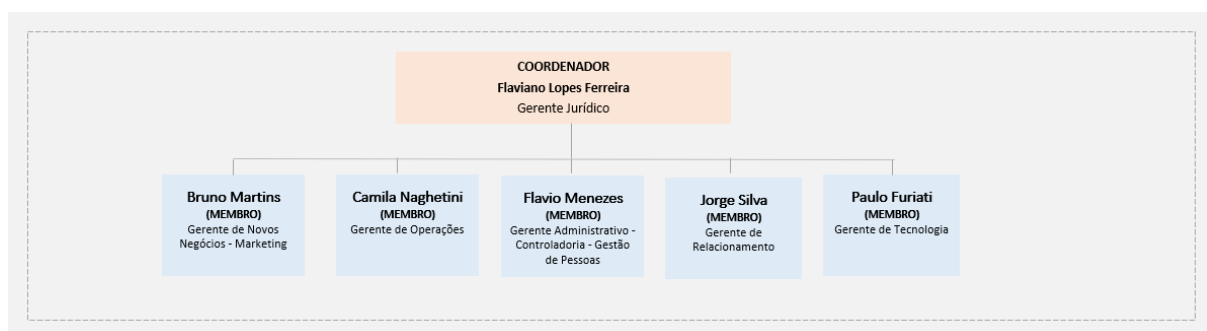
- Organizar a documentação da operação e demais informações, e montar processos de análises de PLD/CFT;

- Dar suporte aos colaboradores no que tange aos processos de Compliance e PLD/CFT.

9.2 Comitê de Ética e Compliance

Todas as questões inerentes ao cumprimento das disposições desta Política, suas ferramentas de monitoramento e fiscalização, bem como seus mecanismos de controle deverão ser levadas para apreciação do Comitê de Ética e Compliance da Multimarcas Consórcios.

ORGANOGRAMA - COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE



O Comitê de Ética e Compliance da Multimarcas Consórcios visa acompanhar todas as ações de Compliance e Integridade da empresa, possui caráter consultivo e orientativo no que diz respeito às demandas submetidas pelas áreas que compõem o Gerenciamento de Risco e Compliance.

10 MONITORAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Para garantir o cumprimento da prática de administração de riscos, desde o início do relacionamento, há uma análise do Compliance para verificar as operações consideradas suspeitas.

10.1 Controle e Identificação das Operações

Todos os funcionários da Multimarcas Consórcios, dentro de suas funções, são treinados para atuar ativamente na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

- Presidente e Diretores: responsáveis por aprovar a política de prevenção, e assegurar a correta aplicação do programa, visando o efetivo cumprimento das diretrizes e normas, bem como prover os recursos necessários para cumprimento desta Política;
- Gerências: responsáveis por aplicar e fiscalizar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos nesta Política visando garantir a eficiência do processo;
- Comitê de Ética e Compliance: responsável por analisar e orientar quaisquer demandas submetidas pelas áreas que compõem o Gerenciamento de Riscos e Compliance;
- Compliance: responsável por divulgar as normas e procedimentos relativos ao programa de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, manter a política atualizada, aperfeiçoar os controles internos e manuais relativos ao programa, promover treinamentos sempre que necessário ou quando houver mudanças nas normas, analisar as operações suspeitas e comunicar ao Coaf quando necessário, e/ou encaminhar ao Banco Central a comunicação de não ocorrência - CNO, quando não realizadas quaisquer informações ao Coaf no ano;
- Jurídico: responsável por analisar os requerimentos legais e regulatórios de PLD/CFT e respectivos impactos aos negócios. Visa ainda apoiar a avaliação dos riscos e as providências necessárias para o tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro, sob a ótica jurídica;
- Atendimento - Secretaria de Vendas - Gestão de Grupos - Faturamento: responsáveis por identificar e reportar ao Compliance as operações financeiras consideradas suspeitas, realizadas pelos consorciados, com valor igual ou superior ao estipulado na lei de nº 9.613 de 1998 e na Circular de nº 3.978 de 2020;
- Tecnologia da Informação - Tecnologia e Inovação - Central de Processamento de Dados: responsáveis pela garantia da perfeita operacionalidade dos sistemas utilizados pela Multimarcas Consórcios, provendo de forma tempestiva os serviços de manutenção aos sistemas e a priorização na recuperação de informações quando solicitadas pelo Compliance;
- Departamento de Pessoal: responsável por atualizar o cadastro e acompanhar o dia a dia dos funcionários;

- Controladoria: responsável por realizar ações preventivas de controle na administração comunicando as possíveis irregularidades à Diretoria para que sejam tomadas medidas cabíveis para a imediata correção (seja financeira, seja contábil);
- Controle de Qualidade: responsável por confirmar e consolidar todas as vendas realizadas pelos Representantes Autorizados, visando a conformidade com os normativos vigentes;
- Marketing: responsável por auxiliar o setor de Compliance nos treinamentos e na divulgação das políticas da empresa junto aos funcionários;
- Demais Setores: todos os colaboradores, independente do setor, devem observar os padrões éticos na condução de suas atividades. Sempre que possível atualizar o cadastro do cliente em cada contato realizado, monitorar diariamente em suas negociações e atendimentos, casos suspeitos e considerados atípicos, para que, se necessário, possa encaminhar o caso ao Compliance.

O monitoramento das operações observará as seguintes regras, não se limitando a elas:

- Na adesão do contrato;
- Na conversão da carta de crédito em espécie;
- Na transferência de recursos, visando o pagamento do bem;
- Nos pagamentos efetivados aos beneficiários do consórcio;
- Na antecipação expressiva de parcelas;
- Na oferta de lances.

Serão gerados relatórios com a identificação de casos em que há o pagamento antecipado de quantidades expressivas de cotas vincendas; transações com clientes não residentes no país; transações com clientes em cidades fronteiriças ao país; transações com clientes de nacionalidade estrangeira; consorciados detentores de elevada quantidade de cotas; oferecimento de lances elevados; pessoa politicamente exposta; movimentação financeira a partir de R\$ 10.000,00 que sejam incompatíveis com o perfil do consorciado.

10.2 Procedimento de Identificação e Comunicação de Operações Suspeitas

A Multimarcas Consórcios estabelece, para todas as áreas envolvidas, que devem ser objeto de comunicação todas as operações que possam ser consideradas suspeitas por apresentar

indício ou certeza de estarem envolvidas com lavagem de dinheiro, bem como qualquer circunstância relacionada com as mencionadas operações, que seja produzida posteriormente.

Ao ser detectada operação suspeita, o líder responsável pela área deverá proceder com o registro das informações e, encaminhar ao Compliance o Formulário “Registro de Operações Suspeitas” com as seguintes informações:

- Nome Completo do Cliente ou Razão Social (PF ou PJ);
- CPF ou CNPJ;
- Nome do Beneficiário Final e CPF (em caso de PJ);
- Número do Contrato; Grupo; Cota; Valor da Carta de Crédito;
- Renda (PF); Faturamento (PJ); Patrimônio;
- Tipo de Operação; Finalidade da Operação; Data da Operação; Valor da Operação;
- Detalhamento da Operação;

Após minuciosa análise, o Setor de Compliance terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emissão de parecer, que conterà:

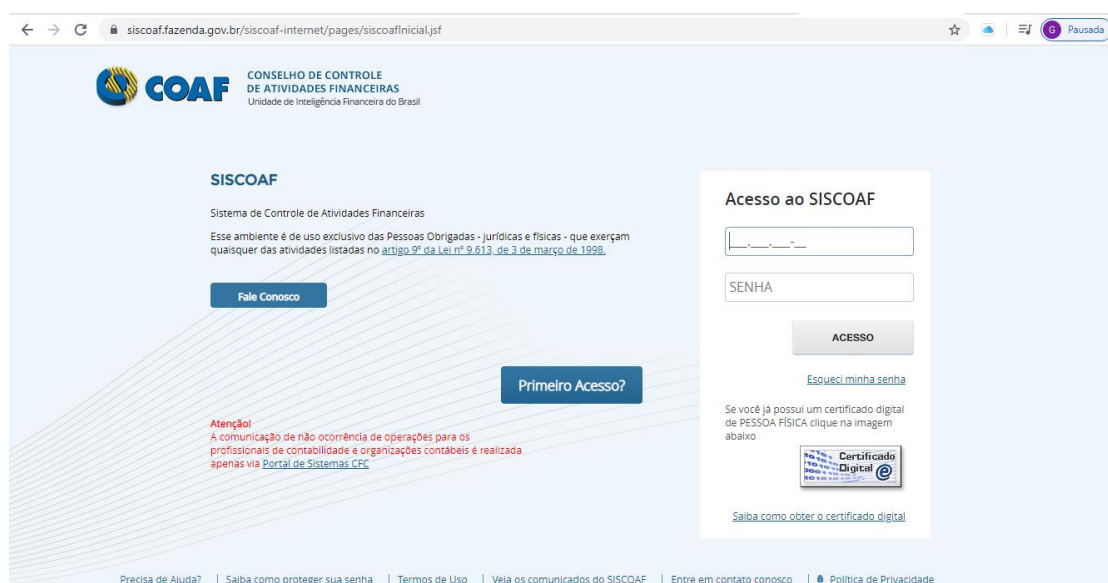
- Cliente em Conformidade - Clientes que não apresentaram quaisquer restrições ou práticas de lavagem de dinheiro, corrupção ou condutas relacionadas ao financiamento do terrorismo (monitoramento e atualização anual); ou
- Cliente em Monitoramento I - Clientes que não apresentaram prática de lavagem de dinheiro, corrupção ou condutas relacionadas ao financiamento ao terrorismo. Mas está enquadrado na condição PEP, ou relacionados com pessoas expostas politicamente (monitoramento e atualização semestral); ou
- Cliente em Monitoramento II - Clientes que possuem restrições relevantes ou relacionadas aos crimes previstos na lei 9.613/98, devendo ser objeto de comunicação ao Coaf (monitoramento mensal).

Após parecer do Compliance, as operações suspeitas serão encaminhadas ao Diretor de Compliance para análise e parecer. Em seguida, as operações suspeitas deverão ser avaliadas pelo Diretor Presidente da empresa que decidirá pela comunicação ou não ao Coaf.

10.3 Tratamento das Comunicações

Após parecer final, se forem constatados indícios de irregularidades, atendendo à lei de nº 9.613 de 1998, a Multimarcas Consórcios, comunicará ao Coaf “abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas transações ou operações passíveis de serem comunicadas”.

A comunicação ao Coaf será feita por funcionário do Setor de Compliance, que usará de usuário e senha para acessar o portal de envio de comunicações consideradas suspeitas: <https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet/pages/siscoafInicial.jsf>.



Os documentos relativos às análises das operações selecionadas, que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao Coaf, serão mantidos e conservados pelo prazo de 05 (cinco) anos, como determina a Circular de nº 3.978 de 2020.

10.4 Comunicação de Movimentações Financeiras ligadas ao Terrorismo e ao seu Financiamento

As operações realizadas e/ou os serviços prestados, bem como as propostas para sua realização ou prestação, qualquer que seja o valor, envolvendo as pessoas e entidades mencionadas na Carta Circular nº 3.342, de 2 de outubro de 2008, serão imediatamente

comunicadas ao Banco Central do Brasil, por meio da transação PCAF500 do Sistema de Informações Banco Central - Sisbacen.

10.5 Isenção de Responsabilidade

As comunicações de boa fé e sempre que realizadas pelas normas institucionais estabelecidas, não acarretarão responsabilidades para as instituições e sociedades sujeitas à lei, seus controladores, administradores e funcionários.

11 ARQUIVO, CONTROLE E CONSERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A Secretaria de Vendas é responsável pelo recebimento e análise de todos os documentos relacionados aos novos clientes. Após confirmação de cadastro em sistema, todos os documentos indicados no item 7.2 desta política são encaminhados ao Arquivo Físico da Instituição. Cabe ressaltar que além dos documentos físicos, a instituição também possui os documentos dos clientes em formato digital, incluindo a este formato, as gravações, ambos - documentos físicos e digitais - são mantidos em arquivo pelo prazo de cinco anos e disponibilizados sempre que necessário.

Documentos produzidos posteriormente, tais como: relatórios e documentos de clientes configurados como PEP, relatórios e documentos de clientes com indícios de irregularidades, relatórios da área de Compliance, PLD/CFT e Controles Internos também serão arquivados, assim como documentos jurídicos, fiscais e contábeis, dentre outros. Respeitando a legislação³, os documentos produzidos, serão mantidos pelo prazo de cinco anos e disponibilizados, respeitando o caráter confidencial, sempre que necessário, seja para facilitar as revisões da auditoria interna e externa, bem como solicitações de informações por parte das autoridades competentes.


12 CANAIS DE COMUNICAÇÃO


Atualmente, a Multimarcas Consórcios possui 4 (quatro) Canais de Comunicação:

³ Em cumprimento à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), a Multimarcas Consórcios restringe o acesso à documentação.

ATENDIMENTO (SAC)

É um canal de relacionamento entre a empresa e seus clientes com o objetivo de tirar dúvidas, dar sugestões, obter informações, para receber reclamações de clientes e resolver problemas relacionados à empresa e/ou seus produtos.

 atendimento@multimarcasconsorcios.com.br

 (31) 3036-1666

OUVIDORIA


A ouvidoria é a última instância do atendimento e tem como objetivo receber e resolver os conflitos entre a empresa e o consumidor, principalmente reivindicações e denúncias. O ideal é que primeiro o consumidor passe primeiro pelo SAC, antes de acionar a ouvidoria.


 ouvidoria@multimarcasconsorcios.com.br

 0800 722 1666

COMPLIANCE - CANAL DE DENÚNCIAS


É instrumento para detecção de eventuais irregularidades, tais como: falhas de controle, fraudes internas e externas, atos ilícitos e descumprimento a princípios éticos e políticas internas.

 compliance@multimarcasconsorcios.com.br

 <https://multimarcasconsorcios.com.br/canal-de-denuncias/>

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

É um canal destinado para assuntos envolvendo o tratamento de dados pessoais de nossos colaboradores clientes, em atendimento a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

 dpo@multimarcasconsorcios.com.br

13 AUDITORIA INTERNA

A Multimarcas Consórcios em cumprimento à Resolução BCB n° 93 de 2021 mantém assegurada atividade de “auditoria interna compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição”.

Assim, a empresa contratada para analisar e avaliar a eficácia de todas as funções da instituição, tem como foco: 1) a efetividade e a eficiência das políticas, sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, tais como a Política de Compliance, de PLD/CFT e de Controles Internos; 2) a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais; 3) a observância ao arcabouço legal, bem como outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação legal.

Cabe à Auditoria Interna, a avaliação da metodologia adotada pela Multimarcas Consórcios e a verificação de sua conformidade com a regulamentação em vigor, bem como com as melhores práticas do mercado, atuando sempre de maneira independente e imparcial. Assim, espera-se da equipe de auditoria interna, não apenas a detecção de não conformidades, mas também a sugestão de melhorias nos processos e controles, de forma a prestar um serviço de auditoria consultiva, agregando valor aos trabalhos contratados.

14 ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A atualização da presente Política ocorrerá anualmente, ou sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema, sendo de responsabilidade da área de Compliance o acompanhamento das inovações legais e institucionais.

15 DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

A Multimarcas Consórcios divulga amplamente sua Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como as demais políticas da instituição tornando-as acessíveis por meio da Intranet - Canal Interno de todos os Funcionários e da CAREM - Canal de Representantes Multimarcas, onde também

disponibiliza manuais, cartilhas, vídeos e treinamentos. Além dos canais internos e externos, a instituição divulga suas políticas por meio de e-mail Marketing e do site oficial.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Multimarcas Consórcios, por meio da presente Política, reafirma o seu compromisso de cumprimento à legislação pertinente, no sentido de prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento de atividades terroristas, garantindo que as leis e regulamentações relacionadas ao tema sejam respeitadas, como também instruindo e direcionando seus profissionais no auxílio à detecção e na condução de ações quando da suspeita deste tipo de crime.

A Multimarcas Consórcios acredita ser um compromisso social adotar boas práticas de mercado, respeitando as normas e as regulamentações aplicáveis, uma vez que esta presume que uma empresa pautada em pilares fortes, no que diz respeito à ética, à moral e à transparência, certamente é uma empresa que tende a ser mais íntegra, sustentável e duradoura.

Sendo assim, é esperado que os Colaboradores e Representantes Autorizados cumpram as diretrizes aqui estipuladas em todas as circunstâncias do trabalho, todavia, situações que violem esta Política ou não estejam aqui contempladas estarão susceptíveis à avaliação do Compliance e da Diretoria da Empresa.

REFERÊNCIAS

ARO, Rogério. Lavagem de Dinheiro- Origem histórica, conceito, nova legislação e fases. **Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**. Ano III, n.6. Unisul. 2013.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm.

BRASIL. **Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111795.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112683.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.683%2C%20DE%209,Art.

BRASIL. **Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113170.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113260.htm.

BRASIL. **Circular nº 3856, de 10 de novembro de 2017.** Disponível em:
https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50459/Circ_3856_v2_P.pdf.

BRASIL. **Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13810.htm.

BRASIL. **Circular nº 3978, de 23 de janeiro de 2020.** Disponível em:
https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50905/Circ_3978_v1_O.pdf.

BRASIL. **Carta Circular nº 4001, de 29 de janeiro de 2020.** Disponível em:
https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50911/C_Circ_4001_v1_O.pdf.

BRASIL. **Resolução BCB nº 65, de 26 de janeiro de 2021.** Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-bcb-n-65-de-26-de-janeiro-de-2021-301145638>.

BRASIL. **Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021.** Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-coaf-n-36-de-10-de-marco-de-2021-307765911>.

BRASIL. **Resolução BCB nº 93 de 6/5/2021.** Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas administradoras de consórcio e nas instituições de pagamento. Disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=93>.

BRASIL. **Resolução BCB nº 119, de 27 de julho de 2021.** Disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=119>.

BRASIL. **Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021.** Disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=131>.

FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio Pinto; ZANON, Patricie Barricelli. Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro no Brasil: Coaf e Arranjo Institucional. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, v. 12, n.2, jul./dez. 2018.